

DE

Presidente da Câmara

PARA

João Carlos Alegria

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

Chefes de Divisão; GAP e DAJ

DATA

15.setembro.2025

DESPACHO N.º

303/GAP/2025

ASSUNTO

Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal na Presidente, através da deliberação nº386/2025 deste executivo, tomada em reunião de 11 de setembro corrente e as alterações verificadas na composição do órgão executivo decorrentes da renúncia ao mandato do anterior Presidente da Câmara, e face à necessidade de distribuição de competências pelos Vereadores em regime de permanência, **nas matérias para as quais exista norma habilitante**, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º, 35º e 39º da Lei nº 75/2013 de 12/9, tendo ainda em consideração o disposto nos Artºs 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, somos a **DELEGAR, no Vereador João Carlos Alegria**, no âmbito das minhas competências próprias e a **SUBDELEGAR no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – EDUCAÇÃO:

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a educação.
2. Coordenar, em articulação com os Recursos Humanos, o pessoal não docente da educação pré-escolar e ensino básico, nos termos da lei.
3. Programar ações de conservação e manutenção das instalações e equipamentos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo.
4. Apoiar e participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da Lei.
5. Promover a apoiar atividades nas áreas da educação e formação.
6. Organizar e gerir os transportes escolares.

7. Decidir no âmbito das competências respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da **Carta Educativa**, bem como à adoção das providências necessárias ao funcionamento do **Conselho Municipal de Educação**.
8. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências a transferir pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL n.º 21/2019 de 30/1 e Lei 50/2018 de 16/8 e demais legislação aplicável.

B – JUVENTUDE:

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude.
2. Programar e executar projetos na área da juventude e das suas organizações.
3. Promover e dinamizar atividades e eventos de carácter cultural e formativo na área da juventude.
4. Decidir no âmbito do regime jurídico dos **Conselhos Municipais de Juventude** (As competências previstas nos artigos 7.º/3 e 4, 8.º/1,2 e 3, 21.º, 22.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro) e Lei n.º 6/2012, de 10/02).

C – CIÊNCIA:

1. Programar, executar e apoiar projetos de suporte à Ciência.
2. Promover e dinamizar atividades de divulgação da cultura científica.

D – TRÂNSITO:

1. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos.
2. Emitir licenças, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
3. Planear e ordenar os transportes, circulação e estacionamentos.
4. Promover ações de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes.
5. Estabelecer as medidas necessárias respeitantes à execução das normas constantes do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, Transporte em Táxi, e demais legislação em vigor.
6. Participar no Conselho Municipal de Trânsito de Estarreja.
7. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.



8. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
9. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
10. Decidir sobre o licenciamento da atividade de transportes em táxi, nos termos do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em **Táxi**. (Os artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março e Lei nº156/99, de 14/09, Lei nº106/2001, de 31/08, Decreto-Lei nº4/2004, de 06/01, Lei nº5/2013, de 22/01 e Lei nº35/2016, de 21/11).
11. Decidir nas matérias que o Regulamento das Zonas de **Estacionamento de Duração Limitada** comete à Câmara Municipal.
12. Decidir nas matérias que o Regulamento para a Atribuição de **Circuitos Turísticos** no Concelho de Estarreja comete à Câmara Municipal.
13. Decidir no âmbito do **Trânsito** (Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e Decreto- Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e Decreto-Lei nº74-A/2005, de 24/03) e no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito (Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º9-D/2003, de 18 de julho);
14. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL nº 107/2018 de 29/11 (estacionamento público) e Lei 50/2018 de 16/8, promovendo a concretização dos meios técnicos e humanos para o seu exercício.

E – INCUBADORA E EDIFÍCIO MUNICIPAL DESIGNADO CICLO CRIATIVO:

1. Dinamizar e gerir a utilização e desenvolver atividades de interesse municipal, de acordo com regulamentos municipais e demais legislação em vigor.
2. Assegurar a boa gestão e eficiência das instalações e promover a arrecadação da correspondente receita.

F – REGENERAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA:

1. Promover projetos, em parceria com entidades públicas ou privadas, para a modernização comercial.
2. Programar e executar ações de animação cultural em articulação com a Divisão da Cultura, Eventos e Turismo, para a dinamização dos centros urbanos.



3. Promover estudos e projetos para a requalificação dos espaços públicos, dinamizando os centros cívicos e as zonas históricas e dotando-os de boas condições de mobilidade e convivência cívica.
4. Desenvolver programas de apoio á recuperação e preservação do património urbanístico degradado.
5. Decidir no âmbito do Regime de Reconversão Urbanística das **Áreas Urbanas de Génese Ilegal** (Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3 e 4, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4, 56.º-A/1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro e Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro) e Lei nº70/2015, de 16/7.
6. Decidir no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de **Reabilitação Urbana** (Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 49.º/2, e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) e Decreto-Lei nº136/2014, de 09/09 e Decreto-Lei nº88/2017, de 27/07) .

G - MERCADO, COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS:

1. Executar a política municipal nos sectores de comércio e abastecimentos.
2. Estabelecer o relacionamento e representar o Município junto dos organismos da Administração Central e demais entidades públicas e privadas que intervêm naqueles sectores.
3. Gerir o Mercado e Feira Municipal e programar a sua manutenção.
4. Exercer a função fiscalizadora e de inspeção sanitária atribuída por Lei ao Município.
5. Praticar os atos necessários de acordo com a legislação vigente e regulamentos municipais em matéria de mercados, feiras e venda ambulante, nomeadamente, e ocupações de locais em mercados e feiras.
6. Estabelecer meios de apoio ao consumidor.
7. Assegurar a verificação dos instrumentos de medição utilizados nos domínios das transações comerciais no Município.
8. Liquidar as taxas e outras receitas no âmbito dos abastecimentos e comércio.
9. Decidir em matéria de **feiras retalhistas** e sobre o exercício da **venda ambulante**, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e nos respetivos regulamentos municipais e Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01
10. Decidir em matéria de **feiras grossista** e de venda por grosso, nos termos do Decreto-Lei nº173/2012, de 02/08 e Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01, e nos respetivos regulamentos municipais.
11. Decidir em matéria de **mercados** do concelho, nos termos do Regulamento dos Mercados do Município de Estarreja e do Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Estarreja.



12. Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos **estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado Decreto-Lei n.º 126/96 de 10/08, Decreto-Lei n.º 216/96 de 20/11, Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15/10 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01 e do respetivo Regulamento Municipal.

H - PROTECÇÃO CIVIL E FLORESTAS:

1. Dirigir, em articulação com o Serviço Distrital e Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas.
2. Exercer a competência conferida pelo n.º 1, do Artº 11º do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, para dirigir o Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil.
3. Participar no Serviço Municipal de Estarreja.
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da **Floresta** contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Declaração de Retificação n.º 17/2009 de 14/01, Declaração de Retificação n.º 20/2009 de 13/03, Decreto-Lei n.º 83/2014 de 23/05, Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 02/10).
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da **Defesa da Floresta**.
6. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL n.º 12/2019 de 21/1 (ações de arborização e rearborização) e Lei 50/2018 de 16/8.
7. Coordenar e programar as ações necessárias no domínio das competências transferidas pelo Estado para a Autarquia no âmbito do DL n.º 103/2018 de 29/11 (associações de bombeiros) e Lei 50/2018 de 16/8.
8. Decidir no âmbito da Prevenção de **Acidentes Graves** que Envolvam **Substâncias Perigosas** (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05/08).

I – SEGURANÇA:

1. Executar a política de segurança no âmbito do Município.
2. Coordenar a instalação de sistemas de videovigilância pela autarquia e assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis.



3. Promover a definição de políticas de segurança informática e proteção de dados pessoais no âmbito dos sistemas de segurança.
4. Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central, nomeadamente Ministério da Administração Interna.
5. Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança.
6. Presidir ao Conselho Municipal de Segurança de Estarreja.

J – DESPORTO:

1. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e de tempos livres.
2. Planear as atividades desportivas de âmbito municipal.
3. Assegurar a boa gestão e eficiência das instalações desportivas sob gestão municipal e promover a arrecadação da correspondente receita.
4. Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
5. Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão, designadamente pavilhões gimnodesportivos, piscinas, campos de ténis, polidesportivos, etc.
6. Estabelecer o relacionamento junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas.
7. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Escola Municipal de Desporto.
8. Coordenar e planear eventos desportivos.
9. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico das **instalações desportivas de uso público**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; (Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio).
10. Decidir no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos **Recintos com Diversões Aquáticas** (artigos 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2009, de 02/04 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril).
11. Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em **Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio** (Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17/09).



MAIS DELEGO, no Vereador João Alegria, as competências que me estão expressamente conferidas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que dizem respeito às tarefas que lhe foram atribuídas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei (€ 149.639,37);
- b) Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais.

No âmbito das respetivas áreas delegadas e subdelegadas, incumbe ainda as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito.
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados.
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal em matéria de locação e aquisição de bens móveis e serviços.
4. Promover a publicação das decisões destinadas a ter eficácia externa nos termos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços.
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.
7. Proceder, através das unidades orgânicas pelas quais tramitam os procedimentos aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas.
8. Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas.
9. Indicar nos despachos a norma legal ao abrigo da qual toma as respectivas decisões e qualidade de delegação ou subdelegação.

Incumbe-lhe, ainda, na qualidade de Vice-Presidente substituir a Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, fazendo menção nos despachos quando tal ocorra.

AO GAP para proceder cfr. artigo 159.º ex vi do artigo 47.º n.º 2 do CPA (atento o n.º 2 do artigo 158.º)

A Presidente da Câmara Municipal



(Isabel Simões Pinto, Dra.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132 / 3864 - 909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 07 / 07
MOD.PGE.03/02